



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1459/2025**, de 19 de dezembro de 2025.

**Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, em benefício dos servidores públicos municipais em efetivo exercício no magistério da educação básica, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal, deduzidos os passivos financeiros, e o percentual previsto no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020, que poderá ser utilizado no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, a proceder o rateio das sobras anuais dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em benefício dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal, para fins de aplicação do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) destinado à remuneração desses profissionais, conforme o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica aqueles definidos no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, compreendendo os docentes e os profissionais que exercem funções de suporte pedagógico direto à docência, direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, bem como os profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, desde que em efetivo exercício nas unidades da rede pública de educação básica.

**Art. 3º** O rateio será realizado proporcionalmente à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no ano de referência.

**Parágrafo único.** Consideram-se em efetivo exercício os profissionais que estejam desempenhando suas funções de forma regular, com vínculo contratual estatutário ou temporário com o Município de Medianeira/PR, não sendo descaracterizado por afastamentos legais com ônus para o Município, que não impliquem rompimento ou interrupção do vínculo jurídico.

**Art. 4º** O valor da sobra será rateado proporcionalmente entre os profissionais habilitados, observando-se:

I – a jornada de trabalho contratada;

II – o número de meses de efetivo exercício, considerando-se como mês completo aquele com mais de 14 (quatorze) dias de trabalho.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**§ 1º** Os profissionais em processo de aposentadoria perceberão o rateio proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no exercício financeiro de referência.

**§ 2º** O valor poderá ser aplicado sob a forma de bonificação ou abono, conforme previsto no § 2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, desde que destinado exclusivamente aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

**Art. 5º** O pagamento do rateio das sobras será efetuado juntamente com a folha de pagamento do mês de abril do exercício financeiro subsequente, mediante depósito bancário na conta vinculada à folha de pagamento do servidor.

**Art. 6º** O valor recebido a título de rateio não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive para cálculo de vantagens funcionais, aposentadoria ou pensão.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente a partir do exercício financeiro de 2025, não gerando quaisquer efeitos retroativos.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 19 de dezembro de 2025.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**